

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIII, No. 1178A - Barbalha-CE, Quinta-feira, dia 16 de Novembro de 2023. - CADERNO 01/01 - Edição Extraordinária Pag. 01

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com – site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1.º Secretário

Dorivan Amaro dos Santos

2.º Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
- * Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- * Epitácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- * Eufrázio Parente de Sá Barreto - PSDB
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB
- * Isaac Dié Romão Batista
- * João Bosco de Lima – PROS
- * João Ilânio Sampaio – PDT
- * Vicente Eugênio Pereira - PCdoB

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrázio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Epitácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA

CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL+

ASSESSOR DA MESA

ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATAS DAS SESSÕES

Ata da 77ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2023.

Presidência: Odair José de Matos

Às 17h15min (dezessete horas e quinze minutos) do dia 09 (nove) de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Efigênia Mendes Garcia, João Ilânio Sampaio, André Feitosa, Luana dos Santos Gouvêa, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, João Bosco de Lima, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrázio Parente de Sá Barreto – Farrim, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Dorivan Amaro dos Santos, Isaac Dié Romão Batista e Vicente Eugênio Pereira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o edil João Bosco de Lima para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE:** ATAS: Ata da 76ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barbalha. **CORRESPONDÊNCIAS:** Ofício Nº 001/2023, da Sra. Cícera dos Santos Gonçalves, solicitação de uso da Tribuna Popular. Ofício Nº 071101/2023, da Secretária Municipal de Educação, em resposta ao Requerimento Nº 423/2023. Ofício Nº 310/2023, do ASSEAM, referente ao ofício 2206005/2023. Ofício Nº 0911001/2023, da Procuradoria Geral do Município, solicitando a **Retirada do Regime de Urgência do Projeto de Lei Nº 82/2023. Projeto de Lei Nº 82/2023, de autoria do Executivo Municipal,** altera a Lei Municipal Nº 2.607/2021, criando cargo público junto a Estrutura Administrativa da forma que indica e dá outras providências. **Projeto de Lei Nº 83/2023, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre a isenção da cobrança da Tarifa pertinente ao estacionamento rotativo - Zona Azul para idosos e portadores de necessidades especiais/deficiente em qualquer vaga do sistema no âmbito do Município de Barbalha - CE da forma que indica e adota outras providências. **Projeto de Lei Nº 84/2023, de autoria do Executivo Municipal,** autoriza o município de Barbalha-CE a alienar bem imóvel do patrimônio municipal destinado à implantação do Polo Industrial e Comercial do Município de Barbalha-CE, da forma que indica e dá outras providências. **Projeto de Resolução Nº 28/2023, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa,** concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **Projeto de Resolução Nº 29/2023, de autoria do Vereador João Bosco de Lima,** concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **Projeto de Resolução Nº 30/2023, de autoria do Vereador João Bosco de Lima,** concede Título de Cidadão Barbalhense a

personalidade que indica e dá outras providências. **Requerimento N° 438/2023, de autoria do Vereador Antônio Hamilton Ferreira Lira**, que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que seja feito de imediato uma campanha para informar toda a população consumidores de energia elétrica, na qual consomem até 150 kwatts que não tem conhecimento que estão dentro dessa faixa de consumo, e, portanto, seriam isentos da taxa de iluminação pública. Dessa forma, solicito que seja feita uma força tarefa de divulgação em redes sociais, carro de som, imprensa e qualquer outra forma que faça chegar esta informação às famílias enquadradas nesta bonificação que a Câmara Municipal aprovou em projeto de lei enviado pelo prefeito Dr. Guilherme, para beneficiar essas famílias. Solicito também, que seja disponibilizado uma equipe em um local no centro da cidade que seja de fácil acesso, para as pessoas se dirigirem ao setor para pedir a retirada dessa taxa indevida. **Requerimento N° 439/2023, de autoria do Vereador Vicente Eugênio Pereira**, que seja enviado ofício ao Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, com cópia ao Prefeito Municipal de Barbalha, Dr. Guilherme Saraiva, e para a Secretaria da Proteção Social do Estado, Onélia Santana, solicitando a construção de uma Creche Modelo (CEI - Centro de Educação Infantil) na comunidade do Sítio Lagoa, com caráter de urgência. **Requerimento N° 440/2023, de autoria do Vereador Vicente Eugênio Pereira**, que seja enviado ofício ao Governador do Estado do Ceará. o Sr. Elmano de Freitas, com cópias ao Prefeito Municipal de Barbalha Dr. Guilherme Saraiva e ao Superintendente de Obras Públicas do Estado do Ceará - SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, solicitando a construção de uma Areninha no Parque Bulandeira. **Requerimento N° 441/2023, de autoria do Vereador João Bosco de Lima**, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Paulo Márcio, Secretário Municipal de Saúde, solicitando mais atenção ao PSF do Sítio Mata dos Dudas, em especial, aos medicamentos disponíveis e a Fita Medidor de Glicose para pacientes com diabetes. **Requerimento N° 442/2023, de autoria do vereador Expedito Rildo Cardos Xavier Teles**, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a limpeza das canaletas dos poços de visitas das galerias que dão acesso ao riacho do ouro e riacho seco, bem como fazer a limpeza preventiva para evitar qualquer evento danoso à sociedade. **Requerimento N° 443/2023, de autoria do vereador Expedito Rildo Cardos Xavier Teles**, que seja enviado ofício à Secretaria de Saúde, solicitando que seja disponibilizado transporte para o atendimento de idosos na fisioterapia. **ORDEM DO DIA: Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade dos presentes EXCETO o Requerimento N° 442/2023 de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, que foi RETIRADO da Ordem do Dia pelo autor. PROPOSIÇÕES VERBAIS.** O Vereador **Dorivan Amaro dos Santos**, solicitou o envio de ofício a Coordenadora do Centro de Especialidade e Diagnósticos - CEO, solicitando que seja encaminhada a esta Casa Legislativa lista nominal completa dos pacientes com Fibromialgia atendidos no Centro de Especialidades e Diagnósticos – CED, assim como, lista dos profissionais de saúde que realizam os referidos atendimentos. O Vereador **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, solicitou o envio de ofício à ENEL, solicitando que seja enviada a esta Casa Legislativa a lista nominal completa de clientes barbalhense com média de consumo de até 150 quilowatts-hora (kWh) mensais. O Vereador **Odair José de Matos**, solicitou o envio de ofício à Paróquia São Vicente, com cópia a Associação de Moradores do Bairro Alto da Alegria, registrando votos de parabéns pelos 60 anos do Bairro Alto da Alegria. **NÃO HOUVE PALAVRA FACULTADA** – O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 19h02min (dezenove horas e dois minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos, 1° Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e

aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

EMENDAS

EMENDA ADITIVA VERBAL N° 01/2023 AO PROJETO DE LEI N° 83/2023

Art. 1º – Fica acrescido o Art. 4º-A com a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica garantido, no raio de até 100mts dos templos religiosos ou centros de velórios, o livre e gratuito estacionamento em vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul, durante velório ou missa de corpo presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 13 de novembro de 2023.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Vereador

EMENDA ADITIVA VERBAL N° 01/2023 AO PROJETO DE LEI N° 84/2023

Art. 1º – Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 3º- Com a seguinte redação:

Art. 3º [...]
Parágrafo Único –
As avaliações semestrais estabelecidas no inciso II deverão ser convertidas em relatório e semestralmente enviado ao Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 13 de novembro de 2023.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador

**EMENDA ADITIVA VERBAL Nº 02/2023 AO PROJETO
DE LEI Nº 83/2023**

Art. 1º. – Fica acrescido o Art. 4º-B com a seguinte redação:

Art. 4º-B Fica garantido, o livre e gratuito estacionamento em vagas livres do Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul, em locais que sejam zonas de carga e descarga de veículos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 13 de novembro de 2023.

Dorivan Amaro dos Santos
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES**PARECER Nº 22/2023
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023**

AUTORIA: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência vêm definidas no Art. 74, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social. Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista

que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

João Ilânio Sampaio
Presidente da Comissão

Luana dos Santos Gouvêa
Membro

Efigênia Mendes Garcia
Membro

**PARECER Nº 30/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023**

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno,

cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Antonio Ferreira de Santana
Presidente da Comissão

João Ilânio Sampaio
Membro

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Membro

PARECER Nº 31/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Antonio Ferreira de Santana
Presidente da Comissão

João Ilânio Sampaio
Membro

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Membro

PARECER Nº 88/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 89/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 90/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 28/2023

Autoria: LUANA DE ROSÁRIO

Ementa: Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 28/2023, que Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de

Resolução nº 28/2023, que Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 12/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacara função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a

prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Presidente da Comissão

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Eufrásio de Sá Barreto-Farrim
Membro

PARECER Nº 12/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacara função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Presidente da Comissão

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Eufrásio de Sá Barreto-Farrim
Membro

PARECER Nº 13/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão Obras e

Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacara função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 13 de Novembro de 2023

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Presidente da Comissão

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Eufrásio de Sá Barreto-Farrim
Membro

MAPAS DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA VERBAL Nº 01/2023 DO VEREADOR RILDO TELES

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO

Antônio Ferreira Santana				X	
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	12			02	01

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA VERBAL Nº 01/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES RILDO TELES E EPITÁCIO SARAIVA

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira				X	

André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA VERBAL
Nº 02/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR DORIVAN
AMARO**

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				

Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				

Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana				X	
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	12			02	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana				X	
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa					X
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista				X	

João Bosco de Lima				X	
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odaír José de Matos				X	
Vicente Eugênio Pereira	X				
	09			05	01

PROJETOS DE LEIS

Mensagem nº 07.11.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odaír José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais Edis, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente Projeto de Lei autoriza o Município a alienar imóvel público Municipal para a instalação de seu Polo Industrial e Comercial, deve trazer arrecadação pro Município e geração de emprego e renda.

Conforme amplamente sabido, foi edificada em Barbalha/CE a estátua de Santo Antônio, com investimento de R\$ 2,35 milhões (dois milhões e trezentos e cinquenta mil) reais pelo Governo do Estado do Ceará, incluindo o Município no roteiro turístico religioso da região do Cariri. Para mais, sob as mesmas circunstâncias está sendo construído um novo terminal rodoviário, com ampliação da capacidade de fluxo de transporte, bem como, a reconstrução do Mercado Público Municipal, impactando diretamente no comércio local, nos impulsionando a evoluir também na indústria, como forma de valorizar os produtos locais, aumentar o porte de nossos comerciantes.

A alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que “*Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*” Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista HELLY LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** “são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**” (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, p. 302).

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 84/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação dos imóveis abaixo listados:

I - Imóvel urbano, o qual possui área total de 4.294,14 m² ou 0,429414 ha, de sua propriedade, compreendido um terreno encravado no Loteamento Parque União, Barbalha-CE, que tem início no ponto P1 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467593.000 E: 9191093.000 AZIMUTE – 90.00°, limitando-se com a Rua Projetada “G” e, seguindo, com uma distância de 46,62m, encontramos o ponto P2 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467557.000 E: 9191064.000 AZIMUTE – 90.00° e seguindo, limitando-se com a Rua Projetada “B”, com uma distância de 92,12m, encontramos o ponto P3 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467506.000 E: 9191141.000 AZIMUTE – 90.00° e seguindo, limitando-se com a

Rua Projetada "I", com uma distância de 46,62m, encontramos o ponto P4 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467542.000 E: 9191170.000 AZIMUTE – 90.00° e seguindo, limitando-se com a Rua Projetada "C", com uma distância de 92,12m.

II – Imóvel cuja descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.193.282,173m** e **E 464.620,822m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 156°53'30" por uma distância de 122,32m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.193.169,671m** e **E 464.668,828m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA G, com azimute de 246°53'30" por uma distância de 61,00m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.193.145,730m** e **E 464.612,722m**; deste segue confrontando com LOTE 61 DA QUADRA 04 DO MESMO LOTEMAMENTO, com azimute de 246°53'30" por uma distância de 20,00m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.193.137,881m** e **E 464.594,327m**; deste segue confrontando com SPE9 GLOBAL OMEGAPAR VERDES VALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, com azimute de 336°01'01" por uma distância de 72,20m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.193.203,848m** e **E 464.564,980m**; deste segue confrontando com SPE9 GLOBAL OMEGAPAR VERDES VALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, com azimute de 337°00'38" por uma distância de 50,12m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.193.249,991m** e **E 464.545,404m**; deste segue confrontando com PARTE DA QUADRA 10 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 66°53'30" por uma distância de 82,00m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 407,64 m.

III – Imóvel localizado na Zona de Expansão Urbana, com área de 102.33.437m², nesta cidade, e com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição, iniciando este perímetro partindo do marco M01, de coordenadas geográficas de Latitude S 7°18'11",141" e Longitude WO 39°14'23,151", Datum SIRGAS - 2000 e pela coordenada plana UTM 9.192.735,000 m Norte e 473.535,078 m Leste, AZ 161°04'14.58", percorrendo uma distância de 199,54m, neste trecho confrontando com as TERRAS DA UNINA MANOEL COSTA FILHO, chega-se ao M02, de coordenada geográfica de Latitude S 7°18'.2090" e Longitude WO 39°14'21,043", e pela coordenada plana UTM 9.192.543,219m Norte e 473.599,820m Leste, AZ 228°33'34.40", percorrendo uma distância de 417,65m, neste trecho, confrontando novamente com as TERRAS DA UNINA MANOEL COSTA FILHO, chega-se ao M03, de coordenada geográfica de Latitude S 7°18'26.286" e Longitude WO 39°14'31.259", e pela coordenada plana UTM 9.12.269,800m Norte e 473.286,730m Leste, AZ 316°16'53.32", percorrendo uma distância de 80,97m, neste trecho confrontando com os HERDEIROS DE JOÃO SARAIVA DA CRUZ, chega-se ao M04 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'24.379" e Longitude WO 39°14'33.083", e pela coordenada plana UTM

9.192.328,323m Norte e 473.230.768m Leste, AZ 41°03'33.05", percorrendo uma distância de 47,54m, neste trecho confrontando com os HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M05 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'23.212" e Longitude WO 39°14'32.064", e pela coordenada plana UTM 9.192.364,173 m Norte e 473.261,997 m Leste, AZ 26°49'16.18", percorrendo uma distância 143,76 m, neste trecho confrontando novamente, com OS HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M06 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'19.035" e Longitude WO 39°14'29.946", e pela coordenada plana UTM 9.192.492,476 m Norte e 473.326,867 m Leste, AZ 330°04'32.57", percorrendo uma distância 204,67 m, neste trecho confrontando novamente, com OS HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M07 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'13.257" e Longitude WO 39°14'33.273", e pela coordenada plana UTM 9.192.669,868 m Norte e 473.224,762 m Leste, AZ 345°42'20.77", percorrendo uma distância 51,16 m, neste trecho confrontando novamente, com OS HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M08 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'11.645" e Longitude WO 39°14'33.693", e pela coordenada plana UTM 9.192.719,371m Norte e 473.211,842 m Leste, AZ 87°13'54.51", percorrendo uma distância 323,61 m, neste trecho confrontando com a RODOVIA CE-96, chega-se ao M01 de coordenadas já descritas anteriormente, com isso fechando a poligonal.

IV – O imóvel descri no inciso III deste artigo será desmembrado em 10 áreas de terra, a serem doadas individualmente, conforme se descreve:

- a) QUADRA 01:
 - (1) lote 01, área de 15.029m²;
 - (2) lote 02, área de 5.089m²;
 - (3) lote 03, área de 5.089m²;
 - (4) lote 04, área de 5.089m²;
 - (5) lote 05, área de 5.089m²;
- b) QUADRA 02:
 - (1) lote 01, área de 20.890m²;
 - (2) lote 02, área de 6.167m²;
 - (3) lote 03, área de 6.167m²;
 - (4) lote 04, área de 6.167m²;
- c) QUADRA 03:
 - (5) lote 01, área de 10.270m²;
 - (6) lote 02, área de 6.342m²;

V – Imóvel Urbano, compreendido pelo Lote 29-B do Loteamento Araruna, localizado no Bairro Alto da Alegria, neste município, iniciando-se a descrição do seu perímetro no vértice P.06, de coordenadas N 9.193.569,00m e E 467.840,00m DIVISA; 01 - Deste, segue confrontando no lado Norte, com o Lote 29-A da

ÁREA INSTITUCIONAL da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE., no Loteamento ARARUNA, com o azimute de 49°45'21", por uma distância 27,01m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.193.541,00m e E 467.811,00m; DIVISA; 02 - Deste, segue confrontando no lado Leste com a RUA PROJETADA "A" do Loteamento ARARUNA, com o azimute de 139°45'21", por uma distância 45,48m até o vértice P.04, de coordenadas N 9.193.508,00m e E 467.842,00m; DIVISA; 03 - Deste, segue confrontando no lado Sul com o Lote.01, Quadra.30 do Loteamento ARARUNA, com o azimute de 229°45'21", por uma distância 27,00m, até o vértice P.05, de coordenadas N 9.193.534,00m e E 467.868,00m; DIVISA; 04 - Deste, segue confrontando no lado Oeste com o Espólio de MARIA LEDA CARDOSO GRANGEIRO, com o azimute de 319°45'21", por uma distância 45,48m até o vértice P.06, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Área Total de 1.230,00m' (Hum mil, duzentos e trinta metros quadrados), e Perímetro de 144,97m (Cento e quarenta e quatro vírgula noventa e sete metros lineares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso-24, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

VI – Imóvel Urbano, compreendido pelo Lote 03-B do Loteamento Araruna, localizado no Bairro Alto da Alegria, neste município, iniciando-se a descrição de seu perímetro no vértice P.06, de coordenadas N 9.193.569,00m e E 467.840,00m DIVISA; 01 - Deste, segue confrontando no lado Norte, com o Lote 03-A da ÁREA INSTITUCIONAL da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE., com o azimute de 49°45'21", por uma distância 37,94m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.193.541,00m e E 467.811,00m; segue confrontando no lado Leste com o Espólio de LUIZ HAMILTON SAMPAIO DE SÁ, com o azimute de 139°45'21", por uma distância 45,63m até o vértice P.04, de coordenadas N 9.193.508,00m e E 467.842,00m; DIVISA; 03 - Deste, segue confrontando no lado Sul com a RUA PROJETADA "W" do Loteamento ARARUNA, com o azimute de 229°45'21", por uma distância 37,17m, até o vértice P.05, de coordenadas N 9.193.534,00m e E 467.868,00m; DIVISA; 04 - Deste, segue confrontando no lado Oeste com a RUA PROJETADA "A" do Loteamento ARARUNA, com o azimute de 319°45'21", por uma distância 45,63m até o vértice P.06, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Área Total de 1.727,30m° (Hum mil, setecentos e vinte e sete vírgula trinta metros quadrados), e Perímetro de 166,37m (Cento e sessenta e seis vírgula trinta e sete metros lineares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema

U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§1º - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a instalação de indústrias, distribuidoras e comércios de grande porte, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, § 4º da Lei 8.666/1993.

§2º - As áreas elencadas nos incisos deste artigo serão convertidas especificamente em zona territorial passível de instalação de indústria e comércio.

Art. 2º. O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a maior oferta de benefícios à população barbalhense, inclusive o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos e ofertas de contrapartidas sociais para a sociedade ao longo do período do funcionamento do empreendimento;

III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

IV - o edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei;

b) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, § único, desta Lei;

c) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

d) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/1993.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.

III - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

IV - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, a partir da formalização da doação, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º, § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de novembro de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 84/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação dos imóveis abaixo listados:

I - Imóvel urbano, o qual possui área total de 4.294,14 m² ou 0,429414 ha, de sua propriedade, compreendido um terreno encravado no Loteamento Parque União, Barbalha-CE, que tem início no ponto P1 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467593.000 E: 9191093.000 AZIMUTE – 90,00°, limitando-se com a Rua Projetada “G” e, seguindo, com uma distância de 46,62m, encontramos o ponto P2 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467557.000 E: 9191064.000 AZIMUTE – 90,00° e seguindo, limitando-se com a Rua Projetada “B”, com uma distância de 92,12m, encontramos o ponto P3 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467506.000 E: 9191141.000 AZIMUTE – 90,00° e seguindo, limitando-se com a Rua Projetada “I”, com uma distância de 46,62m, encontramos o ponto P4 - COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 N: 467542.000 E: 9191170.000 AZIMUTE – 90,00° e seguindo, limitando-se com a Rua Projetada “C”, com uma distância de 92,12m.

II – Imóvel cuja descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.193.282,173m** e **E 464.620,822m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 156°53'30" por uma distância de 122,32m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.193.169,671m** e **E 464.668,828m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA G, com azimute de 246°53'30" por uma distância de 61,00m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.193.145,730m** e **E 464.612,722m**; deste segue confrontando com LOTE 61 DA QUADRA 04 DO MESMO LOTEMAMENTO, com azimute de 246°53'30" por uma distância de 20,00m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.193.137,881m** e **E 464.594,327m**; deste segue confrontando com SPE9 GLOBAL OMEGAPAR VERDES VALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, com azimute de 336°01'01" por uma distância de 72,20m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.193.203,848m** e **E 464.564,980m**; deste segue confrontando com SPE9 GLOBAL OMEGAPAR VERDES VALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, com azimute de 337°00'38" por uma distância de 50,12m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.193.249,991m** e **E 464.545,404m**; deste segue confrontando com PARTE DA QUADRA 10 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 66°53'30" por uma distância de 82,00m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 407,64 m.

III – Imóvel localizado na Zona de Expansão Urbana, com área de 102.33,437m², nesta cidade, e com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição, iniciando este perímetro partindo do marco M01, de coordenadas geográficas de Latitude S 7°18'11",141" e Longitude WO 39°14'23,151", Dantum SIRGAS - 2000 e pela coordenada plana UTM 9.192.735,000 m

Norte e 473.535,078 m Leste, AZ 161°04'14.58", percorrendo uma distância de 199,54m, neste trecho confrontando com as TERRAS DA UNINA MANOEL COSTA FILHO, chega-se ao M02, de coordenada geográfica de Latitude S 7°18' .2090" e Longitude WO 39°14'21,043", e pela coordenada plana UTM 9.192.543,219m Norte e 473.599,820m Leste, AZ 228°33'34.40", percorrendo uma distância de 417,65m, neste trecho, confrontando novamente com as TERRAS DA UNINA MANOEL COSTA FILHO, chega-se ao M03, de coordenada geográfica de Latitude S 7°18'26.286" e Longitude WO 39°14'31.259", e pela coordenada plana UTM 9.12.269,800m Norte e 473.286,730m Leste, AZ 316°16'53.32", percorrendo uma distância de 80,97m, neste trecho confrontando com os HERDEIROS DE JOÃO SARAIVA DA CRUZ, chega-se ao M04 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'24.379" e Longitude WO 39°14'33.083", e pela coordenada plana UTM 9.192.328,323m Norte e 473.230.768m Leste, AZ 41°03'33.05", percorrendo uma distância de 47,54m, neste trecho confrontando com os HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M05 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'23.212" e Longitude WO 39°14'32.064", e pela coordenada plana UTM 9.192.364,173 m Norte e 473.261,997 m Leste, AZ 26°49'16.18", percorrendo uma distância 143,76 m, neste trecho confrontando novamente, com OS HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M06 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'19.035" e Longitude WO 39°14'29.946", e pela coordenada plana UTM 9.192.492,476 m Norte e 473.326,867 m Leste, AZ 330°04'32.57", percorrendo uma distância 204,67 m, neste trecho confrontando novamente, com OS HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M07 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'13.257" e Longitude WO 39°14'33.273", e pela coordenada plana UTM 9.192.669,868 m Norte e 473.224,762 m Leste, AZ 345°42'20.77", percorrendo uma distância 51,16 m, neste trecho confrontando novamente, com OS HERDEIROS DE ADERSON CRUZ, chega-se ao M08 de coordenada geográfica de Latitude S7°18'11.645" e Longitude WO 39°14'33.693", e pela coordenada plana UTM 9.192.719,371m Norte e 473.211,842 m Leste, AZ 87°13'54.51", percorrendo uma distância 323,61 m, neste trecho confrontando com a RODOVIA CE-96, chega-se ao M01 de coordenadas já descritas anteriormente, com isso fechando a poligonal.

IV – O imóvel descri no inciso III deste artigo será desmembrado em 10 áreas de terra, a serem doadas individualmente, conforme se descreve:

d) QUADRA 01:

- (6) lote 01, área de 15.029m²;
- (7) lote 02, área de 5.089m²;
- (8) lote 03, área de 5.089m²;
- (9) lote 04, área de 5.089m²;
- (10) lote 05, área de 5.089m²;

e) QUADRA 02:

- (7) lote 01, área de 20.890m²;
- (8) lote 02, área de 6.167m²;
- (9) lote 03, área de 6.167m²;
- (10) lote 04, área de 6.167m²;

f) QUADRA 03:

- (11) lote 01, área de 10.270m²;
- (12) lote 02, área de 6.342m²;

V – Imóvel Urbano, compreendido pelo Lote 29-B do Loteamento Araruna, localizado no Bairro Alto da Alegria, neste município, iniciando-se a descrição do seu perímetro no vértice P.06, de coordenadas N 9.193.569,00m e E 467.840,00m DIVISA; 01 - Deste, segue confrontando no lado Norte, com o Lote 29-A da ÁREA INSTITUCIONAL da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE., no Loteamento ARARUNA, com o azimute de 49°45'21", por uma distância 27,01m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.193.541,00m e E 467.811,00m; DIVISA; 02 - Deste, segue confrontando no lado Leste com a RUA PROJETADA "A" do Loteamento ARARUNA, com o azimute de 139°45'21", por uma distância 45,48m até o vértice P.04, de coordenadas N 9.193.508,00m e E 467.842,00m; DIVISA; 03 - Deste, segue confrontando no lado Sul com o Lote.01, Quadra.30 do Loteamento ARARUNA, com o azimute de 229°45'21", por uma distância 27,00m, até o vértice P.05, de coordenadas N 9.193.534,00m e E 467.868,00m; DIVISA; 04 - Deste, segue confrontando no lado Oeste com o Espólio de MARIA LEDA CARDOSO GRANGEIRO, com o azimute de 319°45'21", por uma distância 45,48m até o vértice P.06, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Área Total de 1.230.00m' (Hum mil, duzentos e trinta metros quadrados), e Perímetro de 144,97m (Cento e quarenta e quatro virgula noventa e sete metros lineares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso-24, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

VI – Imóvel Urbano, compreendido pelo Lote 03-B do Loteamento Araruna, localizado no Bairro Alto da Alegria, neste município, iniciando-se a descrição de seu perímetro no vértice P.06, de coordenadas N 9.193.569,00m e E 467.840,00m DIVISA; 01 - Deste, segue confrontando no lado Norte, com o Lote 03-A da ÁREA INSTITUCIONAL da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE., com o azimute de 49°45'21", por uma distância 37,94m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.193.541,00m e E 467.811,00m; segue confrontando no lado Leste com o Espólio de LUIZ HAMILTON SAMPAIO DE SÁ, com o azimute de 139°45'21",

por uma distância 45,63m até o vértice P.04, de coordenadas N 9.193.508,00m e E 467.842,00m; DIVISA; 03 - Deste, segue confrontando no lado Sul com a RUA PROJETADA "W" do Loteamento ARARUNA, com o azimute de 229°45'21", por uma distância 37,17m, até o vértice P.05, de coordenadas N 9.193.534,00m e E 467.868,00m; DIVISA; 04 - Deste, segue confrontando no lado Oeste com a RUA PROJETADA "A" do Loteamento ARARUNA,, com o azimute de 319°45'21", por uma distância 45,63m até o vértice P.06, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Área Total de 1.727,30m² (Hum mil, setecentos e vinte e sete vírgula trinta metros quadrados), e Perímetro de 166,37m (Cento e sessenta e seis vírgula trinta e sete metros lineares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§1º - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a instalação de indústrias, distribuidoras e comércios de grande porte, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, § 4º da Lei 8.666/1993.

§2º - As áreas elencadas nos incisos deste artigo serão convertidas especificamente em zona territorial passível de instalação de indústria e comércio.

Art. 2º. O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a maior oferta de benefícios à população barbalhense, inclusive o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos e ofertas de contrapartidas sociais para a sociedade ao longo do período do funcionamento do empreendimento;

III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

IV - o edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei;

b) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, § único, desta Lei;

c) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

d) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/1993.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.

III - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

IV - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Parágrafo Único – As avaliações semestrais estabelecidas no inciso II deverão ser convertidas em relatório e semestralmente enviado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, a partir da formalização da doação, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º, § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de novembro de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Projeto de Lei Nº 88/2023, de 14 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Coração do Barão, localizada no interior do Loteamento Barão de Araruna no nosso município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
14 de novembro de 2023.

Odair José de Matos
Vereador
Autor

André Feitosa
Vereador
Coautor

CONTEXTO HISTÓRICO/GEOGRÁFICO

Uma vista privilegiada dos verdes canaviais de Barbalha em harmonia com a nossa Floresta Nacional do Araripe que contornam os nossos olhares e nos inspiram a contemplar essa paisagem. Essa é a localização da Praça dentro do Loteamento Barão de Araruna que foi escolhida pelo propósito e vontade de envolver seus visitantes num clima tranquilo e agradável, onde a temperatura ambiente tem 3º graus a menos.

É nesse ambiente acolhedor que foi idealizada e construída a Praça com espaço para as crianças brincarem como também uma área para os seus pets se divertirem com liberdade. A família toda se sente bem num sentimento de interação para fazer caminhada e exercício funcional em seu entorno, praticar meditação, yoga, ler um livro e até mesmo uma dança no caramanchão, um forrozinho para terceira idade.

Foi diante desse cenário que a inspiração chegou na emoção do bem viver e o coração se colocou como uma palavra mais apropriada para nomear esse gigante sentimento de amor para receber as pessoas com todo esse carinho e vontade de vê-las felizes, se confraternizando e assim é a Praça: “CORACÃO DO BARÃO”!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
14 de novembro de 2023.

Odair José de Matos
Vereador
Autor

André Feitosa
Vereador
Coautor

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS